



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em **03 (três) elevadores**, instalados nos prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Contagem/MG, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e fornecimento eventual de peças e componentes, quando necessário e previamente autorizado pela CONTRATANTE, pelo período de **12 (doze) meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Acolhimento das propostas: 31/08/2026 às 09h00min.

Fim de acolhimento das propostas: 15/09/2026 às 09h15min.

Abertura das propostas e sessão de lances: 15/09/2026 às 09h30min

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais.

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das Propostas Comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

Tipo	Menor Preço
Proposta e Lance	Menor Preço por Lote
Modo de Disputa	Aberto
Tempo de Disputa	A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
Consultas ao Edital e Divulgação de Informações	http://www.cmc.mg.gov.br e https://licitar.digital/ , ou na sala do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730.
Site para Realização do Pregão	https://licitar.digital/
Esclarecimentos e Impugnações	Conforme item "4" deste edital.
Referência de Tempo	Horário de Brasília.
Do Valor Estimado para Contratação	Orçamento Sigiloso, nos termos do Termo de Referência.
Intervalo Mínimo entre Lances	Os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$10,00 (dez reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO NÚMERO 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO NÚMERO 003/2026

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, com sede à Praça São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG, 32017-730, inscrita no CNPJ sob o nº 18.561.209/0001-90, torna público a abertura, no dia **15/09/2026 às 09h30min**, do **Processo Licitatório número 019/2026**, na modalidade de **Pregão Eletrônico número 003/2026**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal número 14.133/2021, Lei Complementar número 123, de 14 de dezembro de 2006, Portaria desta Casa legislativa nº 005/2024, suas alterações e demais condições fixadas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Servidor(a) da desta Casa Legislativa, Sra. Iara Marta Coleta Castro, matrícula 3506, denominado Agente de Contratação da Câmara Municipal de Contagem e sua Equipe de Apoio, designada pela Portaria número 001/2025, de 07/01/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, provedor do sistema eletrônico.

1.3 É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(a) pregoeiro(as) e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.

2. DO OBJETO

2.1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros instalados nos prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Contagem/MG, com disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

2.1.2 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Edital.

2.2 A licitação será realizada em **LOTE Único**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2.3 Menor preço global do lote único, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.4 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.4.1 As especificações do objeto encontram-se no item 1 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

2.5 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Contagem/MG, garantindo seu adequado funcionamento, a segurança dos usuários, a confiabilidade dos equipamentos e a continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pela Câmara.

2.5.2 Os serviços de manutenção preventiva têm por objetivo reduzir a ocorrência de falhas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

prolongar a vida útil dos equipamentos e preservar suas condições de funcionamento, enquanto a manutenção corretiva destina-se ao restabelecimento das condições operacionais sempre que constatadas falhas, defeitos ou paralisações.

2.5.3 A contratação contempla, ainda, o fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos equipamentos, cuja substituição ocorrerá quando tecnicamente necessária, mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração, visando garantir maior eficiência na execução contratual e evitar a interrupção prolongada do funcionamento dos elevadores.

2.5.4 A execução dos serviços por equipe própria mostra-se inviável, uma vez que a Câmara Municipal de Contagem não dispõe de profissionais especializados, equipamentos, ferramentas ou estrutura técnica necessários à realização das atividades de manutenção de elevadores, tornando indispensável a contratação de empresa especializada.

2.5.5 A presente contratação é classificada como serviço de natureza contínua, tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer o funcionamento regular dos elevadores, a acessibilidade, a segurança dos usuários e o adequado desempenho das atividades administrativas e legislativas desenvolvidas nas dependências da Câmara Municipal.

2.5.6 As especificações técnicas, quantitativos, requisitos de execução e demais condições da contratação encontram-se detalhados no Termo de Referência, documento integrante deste Edital.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, neste processo denominado pregoeiro, em especial:

3.1.1 Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

3.1.2 Acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

3.1.3 Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b. Verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c. Verificar e julgar as condições de habilitação e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- d. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e. Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- f. Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g. Indicar o vencedor do certame;
- h. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e,
- i. Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

3.2 O Agente de Contratação e a comissão de contratação, no exercício de suas funções, poderão valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação, proposta, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

como demais atos que necessitem de avaliação técnica.

3.3 Todas as ações do pregoeiro e da comissão de contratação serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

3.4 A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual. O agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.2 A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://licitar.digital/>.

4.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal da LICITAR DIGITAL e no portal da Câmara Municipal de Contagem <http://www.cmc.mg.gov.br>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a abertura da sessão, das falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.10 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua entrega.

4.11 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas aptas ao cumprimento do objeto licitado e legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital, e que estejam com credenciamento regular na PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação das condições de execução do objeto, especialmente quanto à realização dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Contagem/MG, à observância das normas técnicas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical e às



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 Em razão de o valor estimado da contratação superar o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação **não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte**, permanecendo assegurado o tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar, quando aplicável.

5.3 Os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem aos requisitos legais para sua fruição, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1 Se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo Juiz, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/2005, sob concurso de Credores, dissolução ou liquidação;

5.4.1.1 É possível a participação de empresas em recuperação judicial em licitações, desde que demonstrada a capacidade econômico-financeira da licitante para suportar os ônus da contratação.

5.4.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5.1 Este impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.10 Em consórcio;

5.4.11 A vedação de empresas consorciadas está em consonância com o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores, no qual a admissão de consórcios justifica-se



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

apenas em licitações que, pela complexidade do seu objeto, demandem um conjunto de expertises que extrapole as exigências de empresa de pequeno e médio porte. Assim sendo, essa hipótese não se aplica, vez que o objeto a ser contratado já está consolidado no mercado e no âmbito da administração pública, já que são serviços comuns, prestados por diversas empresas atualmente.

5.4.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4.13 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.3 e 5.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.16 O disposto nos itens 5.4.3 e 5.4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.18 A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4.19 Poderá ser constatado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 5.4 mediante consulta aos meios legais disponíveis, inclusive ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>.

5.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1 Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.2 Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.3 Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.4 Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.5.5 Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.5.6 Declaro que tomei conhecimento de todas as condições previstas neste Edital e em seus anexos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.5.7 Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.5.8 Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.5.9 Declaro, para os devidos fins, que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, fazendo jus aos benefícios nela previstos, quando aplicáveis.

5.5.10 O licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, seu enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou demais categorias empresariais.

5.6 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

5.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

6.2 O cadastro deverá ser feito na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, no sítio <https://licitar.digital/>;

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

6.4 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral, da Câmara Municipal de Contagem, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 1011;

Função programática: 01;

Subfunção: 031;

Programa: 0005;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto/Atividade: 2002;

Natureza de Despesa: 33.90.30; 33.90.39;

Item: 14 e 24;

Fonte de Recursos: 01500000.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da LICITAR DIGITAL, até a data e horário estabelecidos neste edital, a proposta comercial com a descrição do objeto ofertado e o preço, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3 A critério dos licitantes, poderão ser enviados juntamente com a proposta comercial, os documentos de habilitação, a fim agilizar os trabalhos de análise por parte da pregoeira e da equipe de apoio, caso contrário, será solicitado após a fase de disputas para envio no prazo não inferior a 2 (duas) horas contados da solicitação, prorrogável por igual período.

8.4 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

8.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12 DO ARQUIVO DA PROPOSTA INICIAL

8.12.1 O arquivo da proposta comercial inicial, conforme modelo constante do Anexo II, deverá ser anexado no campo próprio da plataforma LICITAR DIGITAL até a data e o horário fixados para abertura da sessão pública, observando-se que a proposta deverá contemplar o valor ofertado para o lote, conforme as regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.13 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

8.13.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

seguintes campos:

8.13.2 Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

8.13.3 A proposta deverá conter descrição detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, demonstrando o pleno atendimento às exigências técnicas da contratação.

8.13.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.13.5 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.13.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.13.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13.8 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.13.9 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.13.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.13.11 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

8.13.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.13.13 O valor destinado ao fornecimento de peças e componentes possui natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração, sendo sua utilização condicionada à efetiva necessidade, à apresentação de diagnóstico técnico e à prévia autorização do fiscal do contrato, conforme disciplinado no Termo de Referência.

8.14 Nos campos a serem preenchidos no sistema **NÃO PODERÁ** conter nenhuma identificação da licitante proponente (tais como nome, CNPJ, site da empresa, telefone, e-mail, etc.). É **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE ANTES DO TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES POR QUALQUER MEIO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO POR QUEBRA DE SIGILO.**

8.14.1 **CASO O OBJETO SEJA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, PARA NÃO HAVER INDICAÇÃO DA EMPRESA E CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ PREENCHER COM “MARCA PRÓPRIA”.**

8.15 A identificação da licitante no arquivo da proposta inicial mencionada no item 8.12 e o envio dos documentos de habilitação são obrigatórios e não viola a disposição contida no item 8.14.

8.16 DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA AO VALOR ARREMATADO

8.16.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 4 (quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

8.16.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.16.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.16.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.16.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.16.6 A Proposta Comercial, ajustada ao preço final, poderá ser apresentada conforme **Modelo do Anexo II**, ou em modelo próprio, **desde que contenha todas as informações ali previstas**, com identificação da empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, e-mail e assinatura do seu representante legal ou procurador, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.16.7 A proposta de preços ajustada deverá conter, ainda:

- a. Modalidade e número da licitação;
- b. Descrição detalhada dos serviços ofertados, conforme especificações do Termo de Referência, quando aplicável;
- c. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- d. Valor global da proposta, discriminando o valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe, se for o caso;
- e. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;
- f. Quando a divisão do valor total/global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item/lote obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado;
- g. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, observando as regras do item anterior;
- h. Declaração de validade da proposta de 90 dias contados da apresentação da proposta;
- i. Documentos complementares, quando for o caso, previstos nos anexos deste Edital.

8.17 Quando necessário, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

8.18 No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital. Também neste caso poderá o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.

8.19 O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para a Administração.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.1 A critério do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a), a disputa do **LOTE**, se for o caso, poderá ocorrer de forma simultânea.

9.3 O(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 Também será desclassificada a proposta **que identifique o licitante** conforme disposto no item **8.14** deste edital.

9.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.7 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital.

9.7.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante poderá oferecer lance intermediário ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 O lance deverá ser ofertado observando o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, conforme estabelecido neste Edital.

9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$10,00 (dez reais)**.

9.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10 O procedimento seguirá o modo de disputa ABERTO:

9.10.1 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de **DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.10.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.10.6 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.10.7 Encerrada a etapa de que trata o subitem 9.11.6, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme critério de menor valor/menor desconto.

9.10.8 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

9.10.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.12 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.13 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

9.16 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.17 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.18 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

às margens de preferência, conforme regulamento.

9.21 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.22.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.22.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

9.22.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.22.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.23.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.23.2 Empresas brasileiras;

9.23.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.23.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009;

9.23.5 Sorteio.

9.24 Caso a proposta vencedora permaneça acima do valor máximo aceitável constante do processo administrativo, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

9.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.28 O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.28.1 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.28.2 Nos casos em que a proposta ou o lance de menor valor, não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao Edital. Também neste caso poderá o(a) Pregoeiro(a) negociar com a licitante para a obtenção de melhor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.28.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.28.4 Para fins de julgamento das propostas, a disputa de lances incidirá exclusivamente sobre o valor correspondente aos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, permanecendo o valor destinado ao eventual fornecimento de peças e componentes como estimativo, fixado pela Administração e não sujeito à disputa de lances, conforme disciplinado no Termo de Referência.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante,

10.4 Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, constitui indício de inexequibilidade proposta com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação, hipótese que deverá ser confirmada mediante diligência.

10.5 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e,

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.9 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

10.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro destacam-se aqueles destinados a comprovar a exequibilidade da proposta, a composição dos custos, a metodologia de execução dos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços, a qualificação da equipe técnica, cronogramas, planilhas e demais documentos necessários ao julgamento da proposta.

10.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.11 Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.12 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13 Nos itens **não exclusivos** para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.14 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.15 Para fins de julgamento da proposta, será considerado o menor preço global do lote, observando-se que o valor correspondente ao eventual fornecimento de peças e componentes possui caráter estimativo, não sendo objeto de disputa de lances, conforme disciplinado no Termo de Referência.

10.16 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na proposta comercial serão corrigidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

10.16.1 Serão corrigidos os valores dos preços unitários e total dos itens, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do pregão ou o valor negociado com o Agente de Contratação, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.17 O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.18 O julgamento observará os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no processo administrativo, preservado o sigilo do orçamento estimado, quando aplicável.

10.18.1 A proposta somente será aceita quando compatível com o valor máximo aceitável definido pela Administração, observadas as disposições do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando adotado orçamento sigiloso..

10.19 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos neste edital e Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

a) SICAF;

b) Cadastro de fornecedores Impedidos de licitar em Contagem/MG (<http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

b) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.2.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

11.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo não inferior a 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

do documento digital.

11.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.9 Habilitação jurídica:

11.9.1 Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.

11.9.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.9.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.9.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.9.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.9.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.9.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.10 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

11.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.10.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.10.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.10.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.12 Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

11.13 Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.14 Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;

11.15 Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

11.16 Declaração declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;

11.17 Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 005/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;

11.18 Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

11.19 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.20 Qualificação Econômico-Financeira:

11.20.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.21 Qualificação Técnica:

11.21.1 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

11.21.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

11.21.3 Certidão de registro ou inscrição da licitante, em situação regular, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme sua natureza, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

11.21.4 Indicação do(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com apresentação da respectiva certidão de registro no CREA ou no CRT, comprovando habilitação para atividades de manutenção de elevadores.

11.21.5 A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por qualquer meio idôneo, admitindo-se contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura firmada pelo profissional, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio.

11.21.6 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, compreendendo serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores, em quantitativo mínimo correspondente a 1 (um) elevador.

11.21.7 O atestado poderá ser acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando disponível, hipótese em que a Administração poderá dispensar diligência complementar.

11.21.8 Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo exigido.

11.21.9 Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

11.22 Especificação da ME e EPP:

11.22.1 A microempresa – ME e a empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.22.2 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante requerimento, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Contagem, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.22.3 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação(a).

11.22.4 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.22.5 Conforme os §§ 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, a não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.12.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, da Lei Federal número 14.133/21, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 8.25 do Título 8, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11.22.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.23 Condições Gerais de Habilitação:

11.23.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.23.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal e outros documentos que constem neste edital e termo de referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.23.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal e outros documentos que constem neste edital e termo de referência, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.23.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.23.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.23.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública, desde que contenha nome completo, cargo e matrícula, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.23.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.23.8 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do pregão.

11.23.9 Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

11.23.10 Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio farão a análise frente às exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências da habilitação, convocando os demais interessados pela ordem de classificação, além das providências cabíveis para apuração da prática de eventual crime, na forma da lei federal vigente, e suas alterações.

11.23.11 Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do Licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

11.23.12 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo está a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.23.13 A Câmara Municipal de Contagem não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

11.23.14 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.23.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.23.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, caso houver, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.23.17 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.23.18 Demais documentos constantes no Termo de Referência, anexo a este edital.

12. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inhabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.1.1 O licitante cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

12.2.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação, ou inhabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 9º do Portaria nº 005/2024.

12.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.7 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

12.8 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso ficando o Pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.9 O recurso de que trata o caput deste item será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11 Recursos sobre assuntos meramente protelatórios, que não possuam fundamentação legal e que não demonstrarem claramente as intenções do mesmo, ou/e não forem impetrados no momento oportuno, não serão aceitos e serão indeferidos de plano, sem prejuízo das demais sanções.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DA PLATAFORMA LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto for dividido em itens/lotes.

15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1 No ato da assinatura do contrato ou documento equivalente, o contratado deverá prestar declaração de que cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigado pelo Art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Anexo III deste edital.

15.2 O fornecedor que se recusar a prestar a declaração, não poderá contratar com a Câmara Municipal de Contagem.

15.3 No caso previsto no artigo 95 da Lei 14.133/21, a emissão da Nota de Empenho estará condicionada a apresentação prévia da declaração assinada (Anexo III deste edital).

15.4 O fornecedor se obriga, quando cabível, a comprovar a contratação da cota de aprendiz prevista na CLT, no primeiro faturamento do contrato ou documento equivalente, sob pena das sanções previstas neste edital e no termo de contrato firmado.

15.5 Fica o fiscal do contrato responsável pela verificação periódica do cumprimento do disposto no item 15.4.

15.6 Obrigações do CONTRATANTE

15.6.1 Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências da Câmara Municipal de Contagem, aos elevadores, às casas de máquinas (quando existentes), aos painéis de comando e às demais áreas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

15.6.2 Disponibilizar as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA;

15.6.3 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;

15.6.4 Autorizar previamente a substituição de peças, componentes e materiais, quando necessária, mediante apresentação de diagnóstico técnico, orçamento detalhado e justificativa técnica da CONTRATADA, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade;

15.6.5 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível;

15.6.6 Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

15.6.7 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, orientar, controlar e fiscalizar sua execução, registrando as ocorrências verificadas;

15.6.8 Acompanhar a execução das manutenções preventivas programadas, bem como dos atendimentos corretivos e emergenciais;

15.6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados, peças, componentes ou materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis;

15.6.10 Preparar e encaminhar os processos administrativos referentes à liquidação e ao pagamento dos serviços efetivamente executados;

15.6.11 Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as orientações operacionais e administrativas indispensáveis ao acesso e à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal.

15.7 Obrigações da CONTRATADA

15.7.1 Executar o objeto contratado com estrita observância às especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas e os requisitos da contratação;

15.7.2 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores de passageiros, garantindo o pleno funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual;

15.7.3 Executar as manutenções preventivas conforme cronograma previamente estabelecido, realizando inspeções, limpezas, lubrificações, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e pelas normas técnicas aplicáveis;

15.7.4 Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para execução de manutenções corretivas e atendimentos emergenciais, observando os prazos máximos estabelecidos no Termo de Referência;

15.7.5 Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e legalmente habilitados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos;

15.7.6 Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;

15.7.7 Apresentar diagnóstico técnico detalhado sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva ou substituição de peças, contendo a descrição da falha, a solução proposta, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

relação das peças necessárias e o respectivo orçamento, para prévia autorização da Administração;

15.7.8 Utilizar exclusivamente peças, componentes e materiais novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa;

15.7.9 Executar a substituição de peças somente após autorização expressa do CONTRATANTE, exceto quando necessária para preservar a segurança dos usuários, hipótese em que a fiscalização deverá ser imediatamente comunicada;

15.7.10 Emitir relatório técnico após cada manutenção preventiva, corretiva ou atendimento emergencial, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços executados, peças substituídas, testes realizados, recomendações técnicas e assinatura do responsável pela execução;

15.7.11 Garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios constatados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

15.7.12 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;

15.7.13 Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aos equipamentos, bens e instalações, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, promovendo a imediata reparação dos prejuízos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.7.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7.15 Atender às orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;

15.7.16 Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização expressa do CONTRATANTE;

15.7.17 Dar destinação ambientalmente adequada às peças, componentes e materiais substituídos, quando sua retirada for de sua responsabilidade, observando a legislação ambiental vigente;

15.7.18 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, as orientações dos fabricantes e toda a legislação pertinente à manutenção de elevadores;

15.7.19 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

15.7.20 Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Contagem ou de agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável;

15.7.21 Manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual, bem como o registro da empresa e do profissional no conselho competente, apresentando as certidões atualizadas sempre que solicitado pela fiscalização;

15.7.22 Emitir e apresentar as ART/TRT nas hipóteses e prazos previstos no item 5.6 do Termo de Referência, arcando integralmente com as taxas correspondentes;

15.7.23 Elaborar e entregar o Relatório de Inspeção Anual (RIA) na forma do item 5.6.5 do Termo de Referência, assinado pelo responsável técnico;

15.7.24 Comunicar formalmente e por escrito ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer condição que



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprometa a segurança de operação dos equipamentos, indicando as medidas cabíveis, inclusive a interdição preventiva do elevador quando tecnicamente necessária.

16. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1 Recebimento

16.1.1 Os serviços de manutenção serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, **mediante termo detalhado**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.1.2 As peças, componentes e materiais fornecidos serão recebidos provisoriamente, **de forma sumária**, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do respectivo recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme o caso, no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a verificação da execução dos serviços, da análise dos relatórios técnicos correspondentes, da conferência das peças eventualmente substituídas e da certificação, pelo fiscal do contrato, de que as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas.

16.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade pela adequada execução dos serviços e pelo perfeito funcionamento dos elevadores.

16.2 Liquidação

16.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.2.2.1** o prazo de validade;
- 16.2.2.2** a data da emissão;
- 16.2.2.3** os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
- 16.2.2.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 16.2.2.5** o valor a pagar; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

16.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

16.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

16.2.11 O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART/TRT prevista no item 5.6.2 do TR, e o pagamento da última fatura de cada período de 12 (doze) meses fica condicionado à entrega do Relatório de Inspeção Anual previsto no item 5.6.5 do TR, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.3 Prazo de pagamento

16.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

16.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

16.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4 Forma de pagamento

16.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO ESTUDO DA SOLUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

17.1.1 Descrição da solução considerando todo o ciclo de vida do objeto, conforme art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros**, com disponibilização de mão de obra especializada e dos insumos necessários à execução dos serviços, bem como fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos equipamentos, visando garantir sua conservação, pleno funcionamento, segurança, confiabilidade e disponibilidade durante a vigência contratual.

17.1.3 A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e planejada, mediante execução de manutenções preventivas mensais e atendimentos corretivos sempre que houver necessidade, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos. A solução adotada contribui para o prolongamento da vida útil dos elevadores, redução de falhas, minimização de paralisações e garantia da segurança dos usuários.

17.1.4 Para atender às necessidades da Câmara Municipal de Contagem, a empresa contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente qualificada, profissionais habilitados, ferramentas, instrumentos de medição, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução dos serviços. Cada atendimento deverá ser registrado em relatório técnico, contendo, no mínimo, a identificação do elevador atendido, a data da execução, o tipo de manutenção realizada (preventiva ou corretiva), os serviços executados, as peças eventualmente substituídas, as irregularidades constatadas, as providências adotadas e a assinatura do responsável técnico, garantindo a rastreabilidade e o adequado acompanhamento da execução contratual.

17.1.5 Os serviços deverão ser executados de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Contagem, observando os dias, horários e prazos estabelecidos no Termo de Referência. A adoção dessa solução justifica-se pela inexistência, no quadro funcional da Câmara, de equipe técnica especializada, ferramentas, equipamentos e estrutura operacional adequados para a execução direta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, assegurando a continuidade do funcionamento dos equipamentos, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público.

17.1.6 A solução apresentada está alinhada às normas vigentes aplicáveis às contratações públicas e às normas técnicas que regulamentam a manutenção de elevadores, representando a alternativa mais vantajosa por assegurar a continuidade dos serviços, a segurança operacional dos equipamentos, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

padronização dos procedimentos de manutenção, o atendimento às exigências de planejamento e a observância dos critérios de sustentabilidade. As especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram definidas com base nas necessidades da Administração e nas características dos equipamentos instalados, garantindo a adequada execução do objeto contratado.

17.1.7 Por fim, os critérios para aceitação das propostas deverão observar integralmente as especificações técnicas, requisitos de execução, condições de garantia e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, assegurando a compatibilidade entre a solução proposta e as necessidades da Administração.

17.1.8 Critérios para aceitação da proposta: Serão considerados e avaliados todos os requisitos, especificações técnicas e condições estabelecidos no Termo de Referência, devendo a proposta demonstrar integral compatibilidade com o objeto da contratação.

17.1.9 Condições de garantia, conforme item 6 do Termo de Referência.

17.2 Da especificação detalhada do objeto a ser contratado

17.2.1 A especificação dos itens encontra-se na tabela descrita no item 1.1.2 do Termo de Referência, Anexo I.

18. DO CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA

18.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Contagem/MG, nos elevadores instalados nos prédios sede e anexo, mediante solicitação do CONTRATANTE e emissão da respectiva Ordem de Serviço, quando cabível, observadas as especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

18.2 A execução deverá ocorrer dentro dos prazos e condições estabelecidos pela Administração, assegurando a correta prestação dos serviços, em conformidade com as normas aplicáveis e com o disposto no art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

18.3 O objeto deverá ser executado conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, bem como atender os dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

18.4 Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Contagem, nos elevadores instalados nos prédios sede e anexo, mediante autorização do CONTRATANTE e emissão da Ordem de Serviço, quando cabível.

18.5 A CONTRATADA deverá realizar as manutenções preventivas conforme cronograma estabelecido pela Administração e atender às solicitações de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

18.6 Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade, priorizando, sempre que possível, a utilização de produtos biodegradáveis, o consumo racional de água e energia e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

18.7 Compete ao CONTRATANTE assegurar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos elevadores e às respectivas casas de máquinas, durante o horário previamente acordado para execução dos serviços.

18.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo e demais insumos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, **observadas, quanto ao fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção dos elevadores, as condições estabelecidas no Termo de Referência.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

18.9 A manutenção preventiva deverá ser executada conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE, observando-se a periodicidade mensal prevista no Termo de Referência.

18.10 As manutenções corretivas deverão ser iniciadas no prazo máximo previsto no Termo de Referência, contado da solicitação formal do CONTRATANTE.

18.11 As manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, conforme cronograma estabelecido, enquanto as manutenções corretivas e os atendimentos emergenciais serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.12 A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos aos elevadores, às instalações da Câmara Municipal e aos usuários durante a execução dos serviços.

18.13 Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser refeitos às expensas da CONTRATADA até a sua regularização;

18.14 Caso a regularização não ocorra ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidades;

18.15 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

18.16 A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.17 A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros a execução do objeto.

18.18 A garantia dos serviços observará integralmente o disposto no item 6 do Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

19.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, garantindo sua plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, de forma a assegurar o adequado funcionamento dos elevadores da Câmara Municipal de Contagem/MG..

19.2 Constatada a execução de serviços em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência, no contrato ou nas normas técnicas aplicáveis, a CONTRATADA deverá, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, refazer os serviços ou corrigir as irregularidades verificadas no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contadas da notificação formal, arcando integralmente com todos os custos decorrentes da regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

20.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

20.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 20.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato;
- 20.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.2.10.01 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 20.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.3** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1 Advertência pela falta do subitem 20.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.3.2 Multa:
- 20.3.2.01 0,5%(zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência;
- 20.3.2.02 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- 20.3.2.03 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 20.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.2.2 a 20.2.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 20.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.2.8 a 19.2.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 20.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.3.5.01 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.3.5.02 As peculiaridades do caso concreto;
- 20.3.5.03 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3.5.04 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5.05 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário.

20.11 DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

20.11.1 A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

20.11.2 Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.3 Frustração do caráter competitivo de licitação

20.11.3.01 Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.4 Patrocínio de contratação indevida

20.11.4.01 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

20.11.5 Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo

20.11.5.01 Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.6 Perturbação de processo licitatório

20.11.6.01 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.11.7 Violação de sigilo em licitação

20.11.7.01 Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

20.11.8 Afastamento de licitante

20.11.8.01 Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

20.11.8.02 Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

20.11.9 Fraude em licitação ou contrato

20.11.9.01 Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I) Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II) Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III) Entrega de uma mercadoria por outra;

IV) Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V) Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

20.11.10 Contratação inidônea

20.11.10.01 Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

20.11.10.02 Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

20.11.10.03 Incide na mesma pena do item 20.11.10.1. aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 20.11.10.2. aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

20.11.11 Impedimento indevido

20.11.11.01 Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

20.11.12 Omissão grave de dado ou de informação por projetista

20.11.12.01 Omitir, modificar ou entregar à Administração Pública levantamento cadastral ou condição de contorno em relevante dissonância com a realidade, em frustração ao caráter competitivo da licitação ou em detrimento da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em contratação para a elaboração de projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto, em diálogo competitivo ou em procedimento de manifestação de interesse: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

20.11.12.02 Consideram-se condição de contorno as informações e os levantamentos suficientes e necessários para a definição da solução de projeto e dos respectivos preços pelo licitante, incluídos sondagens, topografia, estudos de demanda, condições ambientais e demais elementos ambientais impactantes, considerados requisitos mínimos ou obrigatórios em normas técnicas que orientam a elaboração de projetos.

20.11.12.03 Se o crime é praticado com o fim de obter benefício, direto ou indireto, próprio ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

outrem, aplicase em dobro a pena prevista no item 19.11.12.1.

20.11.12.04 A pena de multa cominada aos crimes previstos no item DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código Penal e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

21 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

21.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

21.3.1 A Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

21.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

21.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.4 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.

21.5 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou enviar instrumento equivalente.

21.6 Do reajuste

21.6.1 No caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, IPCA, conforme Decreto Municipal nº 1.936/2020.

21.6.2 Os valores previstos poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

21.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

21.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21.6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21.6.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

21.6.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

22 DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

22.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

22.1.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

22.1.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

22.1.3 Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

23 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

23.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

23.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

23.6 Fiscalização

23.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

23.6.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

23.6.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.6.4 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

23.6.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

23.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

23.6.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23.6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

23.6.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

23.7 Gestor do Contrato

23.7.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

23.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

23.7.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

23.7.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

23.7.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

23.7.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

23.7.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

23.8 A Gestão do contrato será exercida pela Otavio rafael Pereira Silva, matrícula 6298, a fiscalização será exercida pelo servidor Luciano pedro da Silva, matrícula 5776.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13 A Câmara Municipal de Contagem, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.13.1 A anulação do Pregão induz à extinção do contrato ou instrumento equivalente.

24.13.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

24.14 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/> e <http://www.cmc.mg.gov.br/?cat=21>.

24.15.1 Caso deseje realizar vistas ao processo licitatório, os interessados deverão solicitar agendamento pelo e-mail compras@cmc.mg.gov.br. Ressaltamos que nos casos em que o orçamento estimado pela Administração for sigiloso, os documentos que compõem o orçamento somente serão tornados públicos após definido o resultado do julgamento das propostas.

24.15.2 O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

24.15.3 Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

24.16 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

24.17 A Câmara Municipal de Contagem poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.18 Fica eleito o foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.19 A licitante/contratada/fornecedor/conveniada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

24.20 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.21 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.22 Deverão as licitantes intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação no processo.

24.23 Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade superior.

24.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE COMERCIAL;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA.
- ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

Contagem, 28 de agosto de 2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador Bruno Braga Batista

Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG

(Autoridade competente em conformidade com art. 6º Lei 14.133/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Descrição do objeto - especificação detalhada do objeto a ser contratado

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros instalados nos prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Contagem/MG, com disponibilização de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.1 A contratação será por LOTE ÚNICO e ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNI	QTDE	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros, compreendendo a realização de 36 (trinta e seis) manutenções preventivas anuais (03 elevadores x 12 meses), atendimentos corretivos sob demanda e plantão para emergências, conforme condições deste Termo de Referência.	546/3557	ELEVADOR/MÊS	36	-
2	Fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção dos elevadores, abrangendo aqueles cuja necessidade de substituição foi identificada durante a fase de planejamento, conforme documentação técnica constante dos autos , bem como outros que venham a ser tecnicamente necessários durante a execução contratual. O fornecimento e a substituição dependerão de justificativa técnica, verificação pela fiscalização e prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	-	ANUAL	1	R\$ 91.216,00

1.1.2 Entende-se como **manutenção preventiva**:

- Inspeção periódica dos elevadores e de seus sistemas eletromecânicos;
- Limpeza dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- Lubrificação de peças móveis;
- Regulagem e ajustes dos sistemas de tração, nivelamento, portas e dispositivos de segurança;
- Testes de funcionamento dos sistemas elétricos, mecânicos e eletrônicos;
- Verificação dos cabos de aço, polias, guias, freios, comandos, botoeiras, sensores e demais componentes;
- Inspeção dos dispositivos de emergência e segurança;
- Emissão de relatório técnico das atividades executadas e das condições dos equipamentos.

1.1.3 Entende-se como **manutenção corretiva**:

- Diagnóstico e correção de problemas mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- reparo ou substituição de peças e componentes defeituosos, quando autorizados pela Administração;
- regulagem e restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos;
- realização de testes de funcionamento após os reparos;
- atendimento a chamados emergenciais, inclusive em casos de passageiros retidos na cabine;
- emissão de relatório técnico contendo a descrição dos serviços executados e das peças eventualmente substituídas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1.4 Relação exemplificativa de possíveis peças e componentes passíveis de substituição durante a execução contratual:

- a) sistema de comando;
- b) encoder;
- c) cabos elétricos;
- d) periféricos do sistema eletrônico;
- e) polia de tração;
- f) cabos de aço;
- g) botoeiras de cabine e pavimento;
- h) sensores, contadores, relés, chaves e dispositivos de segurança;
- i) rolamentos, polias, roldanas, guias e demais componentes mecânicos;
- j) outras peças e componentes compatíveis com os equipamentos instalados, cuja substituição seja tecnicamente justificada e previamente autorizada pela Administração.

1.2 Do tipo de objeto e da natureza da contratação

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a formulação de critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação compreende a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros instalados nos prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Contagem, incluindo o eventual fornecimento de peças, componentes e materiais, quando necessário, mediante justificativa técnica da contratada, análise da fiscalização e prévia autorização da Administração.

Os serviços possuem natureza contínua, uma vez que sua interrupção pode comprometer a segurança dos usuários, a acessibilidade às dependências da Câmara Municipal, a continuidade das atividades administrativas e legislativas e a adequada conservação dos equipamentos, tornando necessária sua execução de forma ininterrupta durante toda a vigência contratual.

A execução contratual ocorrerá sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os atendimentos preventivos realizados periodicamente e os serviços corretivos executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3 Do enquadramento do Objeto

Declaramos que o objeto da contratação pretendida neste Termo de Referência não se enquadra como bens/serviços de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 003/2024.

1.4 Regime legal da contratação

A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes neste Termo de Referência.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada à natureza do objeto, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes, transparência, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O critério de julgamento será o de menor preço por lote único, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva e o eventual fornecimento de peças constituem objeto tecnicamente integrado e indivisível, cuja execução por um único contratado proporciona maior eficiência operacional, melhor gestão contratual e adequada responsabilização pela execução dos serviços.

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação interna da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Contagem e das demais normas aplicáveis à matéria.

1.5 Da Dotação Orçamentária e alinhamento com o Plano de Contratações Anual

Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização da contratação, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação orçamentária para o exercício de 2026, conforme descrito no item 11 deste Termo de Referência.

No que se refere ao Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Contagem, a presente contratação encontra-se disposta no Portal Nacional de Contratações Públicas (disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/18561209000190/2026>), conforme segue:

- ID PCA no PNCP: 18561209000190-0-000001/2026;
- Data da publicação no PNCP: 26/01/2026;
- ID do item no PCA: 11;
- Classe/Grupo: 546 – Instalação / manutenção – elevadores.

1.6 Vigência do Contrato

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos legais.

2 JUSTIFICATIVAS

2.1 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade da prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores instalados nos prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Contagem, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, confiabilidade e acessibilidade dos equipamentos utilizados diariamente por vereadores, servidores, colaboradores, prestadores de serviços e cidadãos.

Atualmente, a Câmara Municipal dispõe de 03 (três) elevadores de passageiros, sendo dois instalados no prédio sede e um no prédio anexo. Com a conclusão da obra do prédio anexo, houve ampliação da infraestrutura da Câmara e aumento da demanda pelos serviços de manutenção, tornando necessária a contratação compatível com a atual realidade operacional da instituição.

A manutenção preventiva é indispensável para preservar o desempenho dos equipamentos, por meio da realização de inspeções periódicas, testes, regulagens, lubrificações, limpezas e demais procedimentos necessários à prevenção de falhas e ao prolongamento da vida útil dos elevadores. Por sua vez, a manutenção corretiva visa restabelecer, com a maior brevidade possível, as condições normais de funcionamento dos equipamentos sempre que forem constatados defeitos, desgastes ou falhas que comprometam sua operação.

A ausência de manutenção especializada pode ocasionar paralisações dos elevadores, comprometimento da acessibilidade às dependências da Câmara Municipal, aumento dos custos com reparos emergenciais, redução da vida útil dos equipamentos e riscos à segurança dos usuários, afetando diretamente a continuidade das atividades administrativas e legislativas.

Durante o planejamento da contratação, foi identificado que determinados componentes poderão necessitar de substituição em razão do desgaste natural decorrente do uso contínuo dos equipamentos. Por esse motivo, o objeto contempla também o eventual fornecimento de peças, componentes e materiais, cuja utilização ocorrerá exclusivamente quando houver necessidade técnica devidamente comprovada, mediante justificativa da contratada, análise da fiscalização e autorização prévia da Administração.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se técnica, operacional e economicamente necessária para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

assegurar a continuidade dos serviços, preservar o patrimônio público, garantir a segurança e a acessibilidade dos usuários e promover a adequada conservação dos elevadores, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Da quantidade estimada

A estimativa quantitativa dos serviços foi definida considerando a quantidade de equipamentos existentes na Câmara Municipal de Contagem/MG, a necessidade de manutenção contínua para garantir o pleno funcionamento dos elevadores e a demanda operacional da Administração.

Atualmente, a Câmara Municipal possui **03 (três) elevadores de passageiros**, sendo **02 (dois) instalados no prédio sede e 01 (um) instalado no prédio anexo**, todos contemplados nesta contratação.

A periodicidade mensal das manutenções preventivas foi estabelecida considerando a necessidade de acompanhamento regular das condições de funcionamento e segurança dos equipamentos, o regime de utilização dos elevadores e as recomendações técnicas aplicáveis à manutenção de elevadores, especialmente as diretrizes da ABNT NBR 16083, de forma a assegurar inspeções periódicas e a adequada conservação dos equipamentos.

O fornecimento de peças, componentes e materiais abrangerá aqueles cuja necessidade de substituição tenha sido identificada durante a fase de planejamento, conforme documentação técnica constante dos autos, bem como aqueles cuja necessidade venha a ser constatada durante a execução contratual, em decorrência de desgaste, falha ou defeito dos equipamentos. A substituição dependerá de justificativa técnica, aprovação da fiscalização do contrato e prévia autorização da Administração.

As quantidades estimadas para fins de contratação estão demonstradas na tabela abaixo:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Elevador de passageiros – Prédio Sede	2
Elevador de passageiros – Prédio Anexo	1
TOTAL	03

Para fins de planejamento da contratação, estima-se a prestação dos seguintes serviços durante a vigência contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros, compreendendo a realização de 36 (trinta e seis) manutenções preventivas anuais (03 elevadores × 12 meses), atendimentos corretivos sob demanda e plantão para emergências, conforme condições deste Termo de Referência.	ELEVADOR/MÊS	36
2	Fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção dos elevadores, abrangendo aqueles cuja necessidade de substituição foi identificada durante a fase de planejamento, conforme documentação técnica constante dos autos, bem como outros que venham a ser tecnicamente necessários durante a execução contratual. O fornecimento e a substituição dependerão de justificativa técnica, verificação pela fiscalização e prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	ANUAL	01

Ressalta-se que os quantitativos acima possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente ao dimensionamento da contratação e à formação do valor estimado, não implicando obrigatoriedade de execução integral, nem gerando direito subjetivo à contratada quanto à realização de quantidade mínima de serviços.

A execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação da Administração, de acordo com as necessidades efetivas da



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Contagem/MG, observada a disponibilidade orçamentária e o limite do valor global contratado.

2.3 Da divisibilidade do objeto

Nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo-se que não se mostra técnica nem economicamente recomendável, razão pela qual a contratação será realizada em lote único.

Embora o objeto contenha serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e eventual fornecimento de peças e componentes, tais atividades são indissociáveis e complementares, constituindo uma única solução destinada a assegurar o pleno funcionamento dos elevadores da Câmara Municipal de Contagem.

A eventual contratação de empresas distintas para execução dos serviços de manutenção e fornecimento de peças poderia ocasionar dificuldades na fiscalização contratual, conflitos quanto à responsabilidade por falhas, atrasos na execução dos reparos, aumento dos custos administrativos e prejuízos à continuidade e à eficiência dos serviços.

Além disso, a execução integrada do objeto permite que uma única empresa seja responsável pelo diagnóstico, pela manutenção, pela substituição de peças, pelos testes de funcionamento e pela garantia dos serviços executados, proporcionando maior eficiência operacional, melhor gerenciamento contratual, redução de riscos e maior segurança para a Administração.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo a contratação em lote único a solução mais adequada para atender ao interesse público e garantir a adequada prestação dos serviços.

2.4 Da comprovação do preço praticado no mercado

O orçamento detalhado que fundamenta a presente contratação foi elaborado com base em pesquisa de preços públicos e de mercado, devidamente documentada nos autos do processo administrativo, conforme Relatório de Cotação e Mapa Comparativo de Preços integrante dos autos do processo.

O valor estimado da contratação foi apurado a partir do melhor preço aferido, considerando a média aritmética dos preços obtidos para cada item correspondente, extraídos do painel para consulta de preços contratado pela Câmara Municipal de Contagem – Banco de Preços, ferramenta especializada em pesquisas de preços praticados pela Administração Pública e pelo mercado.

Registra-se que a metodologia adotada observa as diretrizes dos arts. 23 e 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, uma vez que os preços pesquisados apresentam coerência entre si, não revelam discrepâncias relevantes e decorrem de pesquisa recente, apta a refletir a realidade econômica vigente.

2.5 Da não utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Não se optou pela utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o objeto consiste em serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com execução ao longo de toda a vigência contratual, quantitativos previamente dimensionados e rotinas de atendimento, fiscalização e responsabilidades definidas neste Termo de Referência, não se verificando as hipóteses do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será formalizada por contrato decorrente do procedimento licitatório, sendo os quantitativos de peças estimativos e condicionados às demandas efetivas da Administração.

3 ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS

3.1 Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com disponibilização de mão de obra especializada e dos insumos



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessários à execução dos serviços, bem como fornecimento de peças, componentes e materiais necessários à manutenção dos equipamentos, destinados à conservação e ao pleno funcionamento dos 03 (três) elevadores de passageiros instalados nos prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Contagem, pelo período de 12 (doze) meses.

A manutenção preventiva compreende a realização de inspeções periódicas, regulagens, limpezas, lubrificações, testes de funcionamento, ajustes mecânicos e elétricos, verificações dos sistemas de segurança, bem como todos os demais procedimentos recomendados pelos fabricantes e pelas normas técnicas aplicáveis, visando prevenir falhas, reduzir desgastes e prolongar a vida útil dos equipamentos.

A manutenção corretiva compreende o diagnóstico e a eliminação de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas durante a vigência contratual, incluindo desmontagem, reparo, substituição de componentes, regulagens, testes e demais serviços necessários ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos elevadores, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Quando necessária a substituição de peças, componentes ou materiais, estes deverão ser novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, possuir qualidade equivalente ou superior à originalmente instalada e ser previamente aprovados pela fiscalização do contrato antes de sua aplicação.

A solução contempla, ainda, atendimento para ocorrências emergenciais, inclusive em situações de paralisação dos elevadores ou aprisionamento de passageiros, observando os prazos máximos de atendimento que serão estabelecidos neste Termo de Referência.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, instrumentos de medição, veículos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), bem como todos os recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução busca assegurar a conservação dos elevadores, reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a confiabilidade operacional, prolongar a vida útil dos equipamentos, minimizar custos decorrentes de reparos emergenciais e garantir a segurança, a acessibilidade e a continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Contagem.

As peças, componentes e materiais eventualmente substituídos deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas a legislação ambiental vigente e as normas aplicáveis, cabendo à contratada sua correta coleta, transporte e descarte, quando for de sua responsabilidade.

3.1.1 Condições de garantia, conforme item 6 do Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Participação de consórcios

4.1.1 Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio uma vez que o objeto é de baixa complexidade e permite que empresas de menor porte estejam aptas a realizar o objeto licitado sem que haja a necessidade de associação entre empresas.

4.2 Critérios de Sustentabilidade

4.1.1 A execução do objeto deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, econômica e operacional, além daqueles eventualmente previstos na descrição do objeto, atendendo, preferencialmente, aos seguintes requisitos:

4.1.1.1 Adotar materiais, métodos e procedimentos técnicos que contribuam para o prolongamento da vida útil dos equipamentos, mediante a realização de manutenções preventivas periódicas.

4.1.1.2 Atender às normas técnicas aplicáveis e aos parâmetros de sustentabilidade estabelecidos pelos órgãos competentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1.3 Priorizar, sempre que tecnicamente viável, a manutenção e recuperação de componentes, evitando substituições desnecessárias e a geração excessiva de resíduos.

4.1.1.4 Realizar o descarte ambientalmente adequado das peças substituídas, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.1.1.5 Submeter toda substituição e aquisição de peças à prévia autorização da Administração, observando o limite financeiro contratual, mediante apresentação de três orçamentos, sendo autorizada a contratação da proposta de menor valor, desde que atendidas as especificações técnicas.

4.1.1.6 Evitar o uso de insumos ou materiais que apresentem risco ambiental, quando houver alternativa tecnicamente equivalente.

4.1.1.7 Executar os serviços de modo a reduzir falhas recorrentes, minimizar paradas não programadas e diminuir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

4.1.1.8 Manter registro das manutenções realizadas, com identificação dos equipamentos atendidos e dos serviços executados, para fins de controle e fiscalização contratual.

4.2 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 Não haverá indicação de marca ou modelo específico para a execução dos serviços objeto desta contratação, tendo em vista que a manutenção poderá abranger equipamentos de diferentes fabricantes e que a indicação de marca restringiria indevidamente a competitividade do certame.

4.2.2 As peças, componentes e materiais eventualmente empregados na execução dos serviços deverão ser novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos elevadores, devendo apresentar qualidade, desempenho e características equivalentes ou superiores às originalmente instaladas, observadas as normas técnicas aplicáveis e mediante prévia aprovação da fiscalização do contrato.

4.2.3 A compatibilidade técnica dos materiais e componentes utilizados será de responsabilidade da contratada, que responderá integralmente pelo perfeito funcionamento dos equipamentos após a realização dos serviços.

4.3 Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do contrato

4.3.1 Não haverá vedação à utilização de marca ou fabricante específico na execução do contrato, desde que as peças, componentes e materiais empregados sejam compatíveis com os equipamentos existentes, atendam às especificações técnicas dos fabricantes dos elevadores e apresentem qualidade e desempenho equivalentes ou superiores aos componentes originalmente instalados.

É vedado, entretanto, o fornecimento de peças, componentes ou materiais usados, recondicionados, remanufaturados, adulterados ou de procedência duvidosa, bem como daqueles que não atendam às especificações técnicas exigidas ou que possam comprometer a segurança, o desempenho e a vida útil dos equipamentos.

4.3.2 A fiscalização do contrato poderá rejeitar quaisquer peças, componentes ou materiais que não atendam às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada promover sua substituição, sem ônus adicional para a Administração.

4.4 Da exigência de amostra

4.4.1 Não será exigida a apresentação de amostras para a presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em elevadores, com eventual fornecimento de peças e componentes durante a execução contratual.

A verificação da conformidade dos serviços e dos materiais empregados será realizada pela fiscalização do contrato, mediante acompanhamento da execução, análise das peças eventualmente fornecidas, inspeções técnicas, testes de funcionamento dos equipamentos e emissão dos respectivos relatórios de manutenção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caso sejam fornecidas peças, componentes ou materiais que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a Administração poderá rejeitá-los, determinando sua substituição pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Contagem.

4.5 Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6 Da Subcontratação

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, portanto, fica vedado a qualquer das partes, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e ou obrigações assumidas neste instrumento.

4.6.2 Proibir a subcontratação do objeto permite à Câmara Municipal de Contagem manter controle, flexibilidade e transparência na gestão de seus recursos, garantindo a qualidade e eficiência dos processos e procedimentos em suas instalações.

4.7 Garantia Contratual

4.7.1 Não haverá exigência da garantia contratual dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.7.1.1 Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.7.1.2 Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação;

4.7.1.3 Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

4.8 Vistoria

4.8.1 A realização de vistoria técnica será facultativa, ficando a critério dos licitantes a verificação das condições dos equipamentos e dos locais onde os serviços serão executados, com o objetivo de subsidiar a elaboração de suas propostas.

4.8.2 A vistoria poderá ser agendada previamente junto ao setor competente da Câmara Municipal de Contagem, em dias úteis e horário de expediente, mediante contato pelos canais oficiais informados no Edital.

4.8.3 O licitante que optar por realizar a vistoria deverá examinar as condições dos elevadores, suas instalações e demais aspectos que possam influenciar na execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para justificar pedidos de alteração contratual, revisão de preços ou descumprimento das obrigações assumidas.

4.8.4 A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, presumindo-se que o licitante obteve todas as informações necessárias à formulação de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto nas condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

4.9 Demais Parâmetros da Licitação

4.9.1 A presente contratação será processada por meio de Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo o julgamento das propostas pelo critério de menor preço.

4.9.2 Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

porte, permanecendo assegurados os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, quando cabíveis.

4.9.3 O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e o eventual fornecimento de peças integram uma solução única e indivisível, cuja execução por um único contratado assegura maior eficiência na gestão contratual, adequada fiscalização e definição da responsabilidade técnica pela manutenção dos elevadores.

4.10 Obrigações do CONTRATANTE

4.10.1 Disponibilizar à contratada acesso às dependências da Câmara Municipal de Contagem, aos elevadores, às casas de máquinas (quando existentes), aos painéis de comando e às demais áreas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

4.10.2 Disponibilizar as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela contratada.

4.10.3 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.;

4.10.4 Autorizar previamente a substituição de peças, componentes e materiais, quando necessária, mediante apresentação de diagnóstico técnico, orçamento detalhado e justificativa técnica da contratada, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade;

4.10.5 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível;

4.10.6 Notificar, por escrito, a contratada acerca da aplicação de sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

4.10.7 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, orientar, controlar e fiscalizar sua execução, registrando as ocorrências verificadas;

4.10.8 Acompanhar a execução das manutenções preventivas programadas, bem como dos atendimentos corretivos e emergenciais;

4.10.9 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados, peças, componentes ou materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis;

4.10.10 Preparar e encaminhar os processos administrativos referentes à liquidação e ao pagamento dos serviços efetivamente executados;

4.10.11 Fornecer à contratada, quando necessário, as orientações operacionais e administrativas indispensáveis ao acesso e à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal.

4.11 Obrigações da CONTRATADA

4.11.1 Executar o objeto contratado com estrita observância às especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas e os requisitos da contratação;

4.11.2 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores de passageiros, garantindo o pleno funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual;

4.11.3 Executar as manutenções preventivas conforme cronograma previamente estabelecido, realizando inspeções, limpezas, lubrificações, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e pelas normas técnicas aplicáveis;

4.11.4 Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para execução de manutenções corretivas e atendimentos emergenciais, observando os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.11.5 Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e legalmente habilitados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos;
- 4.11.6 Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;
- 4.11.7 Apresentar diagnóstico técnico detalhado sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva ou substituição de peças, contendo a descrição da falha, a solução proposta, a relação das peças necessárias e o respectivo orçamento, para prévia autorização da Administração;
- 4.11.8 Utilizar exclusivamente peças, componentes e materiais novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa;
- 4.11.9 Executar a substituição de peças somente após autorização expressa do CONTRATANTE, exceto quando necessária para preservar a segurança dos usuários, hipótese em que a fiscalização deverá ser imediatamente comunicada;
- 4.11.10 Emitir relatório técnico após cada manutenção preventiva, corretiva ou atendimento emergencial, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços executados, peças substituídas, testes realizados, recomendações técnicas e assinatura do responsável pela execução;
- 4.11.11 Garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios constatados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 4.11.12 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;
- 4.11.13 Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aos equipamentos, bens e instalações, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, promovendo a imediata reparação dos prejuízos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.11.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.11.15 Atender às orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;
- 4.11.16 Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- 4.11.17 Dar destinação ambientalmente adequada às peças, componentes e materiais substituídos, quando sua retirada for de sua responsabilidade, observando a legislação ambiental vigente;
- 4.11.18 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, as orientações dos fabricantes e toda a legislação pertinente à manutenção de elevadores;
- 4.11.19 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- 4.11.20 Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Contagem ou de agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11.21 Manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual, bem como o registro da empresa e do profissional no conselho competente, apresentando as certidões atualizadas sempre que solicitado pela fiscalização;

4.11.22 Emitir e apresentar as ART/TRT nas hipóteses e prazos previstos no item 5.6 deste Termo de Referência, arcando integralmente com as taxas correspondentes;

4.11.23 Elaborar e entregar o Relatório de Inspeção Anual (RIA) na forma do item 5.6.5, assinado pelo responsável técnico;

4.11.24 Comunicar formalmente e por escrito ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer condição que comprometa a segurança de operação dos equipamentos, indicando as medidas cabíveis, inclusive a interdição preventiva do elevador quando tecnicamente necessária.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Contagem/MG, nos elevadores instalados nos prédios sede e anexo, por se tratar de equipamentos fixos incorporados à edificação, cuja remoção é tecnicamente inviável;

5.2 A prestação de serviços deverá estar em consonância com a legislação e normas regulamentadoras pertinentes e deverão atender, rigorosamente, as especificações exigidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA;

5.3 A execução do objeto compreenderá a realização de manutenções preventivas programadas e manutenções corretivas sob demanda. As manutenções preventivas serão executadas conforme cronograma previamente definido entre as partes, enquanto as manutenções corretivas serão realizadas mediante solicitação formal do CONTRATANTE, encaminhada pelo fiscal do contrato ou servidor por ele designado;

5.4 Os serviços compreenderão a manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores de passageiros, bem como o eventual fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais, quando necessário e previamente autorizado pelo CONTRATANTE, visando assegurar o funcionamento contínuo, a segurança dos usuários e a conservação dos equipamentos.

5.5 Da Manutenção Preventiva

5.5.1 A manutenção preventiva consistirá na execução periódica dos serviços necessários à conservação e ao adequado funcionamento dos elevadores, compreendendo, no mínimo:

- a) inspeção geral dos equipamentos;
- b) limpeza dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;
- c) lubrificação das partes móveis;
- d) verificação dos cabos de aço, polias, freios e contrapesos;
- e) inspeção dos sistemas de comando e painéis elétricos;
- f) verificação dos dispositivos de segurança;
- g) testes operacionais;
- h) regulagens e ajustes necessários;
- i) emissão de relatório técnico.

5.5.2 A manutenção preventiva será realizada mensalmente em cada um dos 03 (três) elevadores, totalizando 36 (trinta e seis) manutenções preventivas durante a vigência contratual.

5.6 Da Responsabilidade Técnica e das Inspeções Obrigatórias

5.6.1 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, registrado no CREA ou no CRT,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer substituição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da documentação do novo profissional, que deverá atender aos mesmos requisitos exigidos na habilitação.

5.6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente registrada e quitada, referente aos serviços de manutenção objeto desta contratação, abrangendo os 03 (três) elevadores.

5.6.3 Sempre que a execução envolver substituição de componentes estruturais ou de segurança — notadamente sistema de comando, máquina de tração, polia de tração, cabos de aço, freio, limitador de velocidade, freio de segurança ou dispositivos de segurança — a CONTRATADA deverá emitir ART ou TRT específica, apresentando-a ao fiscal do contrato antes do início dos trabalhos.

5.6.4 A CONTRATADA executará os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16083 (manutenção), a ABNT NBR NM 207 (elevadores elétricos de passageiros — requisitos de segurança) e as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, em especial a NR-6, NR-10, NR-12 e NR-35.

5.6.5 A CONTRATADA realizará, uma vez a cada 12 (doze) meses de vigência, inspeção técnica completa dos 03 (três) elevadores, com emissão de Relatório de Inspeção Anual (RIA) assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo: identificação e características de cada equipamento; relação dos ensaios e verificações realizados; condição dos componentes de segurança; medição do diâmetro dos cabos de aço e comparação com o limite mínimo admissível; laudo conclusivo quanto à aptidão do equipamento para operação; e recomendações técnicas, com indicação de prazo, quando houver.

5.6.6 O RIA será entregue ao fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses de vigência e integrará o histórico de gerenciamento do contrato.

5.6.7 A CONTRATADA manterá atualizado, em cada casa de máquinas, o registro das manutenções executadas, com data, serviços realizados, componentes substituídos e identificação do executante.

5.7 Da Manutenção Corretiva

5.7.1 A manutenção corretiva consistirá em:

- a) diagnóstico da falha;
- b) reparo mecânico, elétrico ou eletrônico;
- c) substituição de peças autorizadas;
- d) regulagem e testes;
- e) liberação do equipamento para operação;
- f) emissão de relatório técnico.

5.7.2 A manutenção corretiva será realizada sempre que constatada falha, defeito, paralisação ou funcionamento irregular dos elevadores, mediante solicitação formal do CONTRATANTE.

5.7.3 Antes da execução do serviço corretivo ou da substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico detalhado, contendo a descrição do problema, a solução proposta, o prazo para execução e, quando aplicável, o custo estimado das peças, para análise e autorização do CONTRATANTE.

5.8 Da Substituição de Peças

5.8.1 A substituição de peças somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE, após análise do diagnóstico técnico, observados os critérios de necessidade, economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos neste Termo de Referência.

5.8.2 As peças a serem substituídas deverão atender às especificações técnicas do fabricante do equipamento, ser novas, originais ou compatíveis de qualidade equivalente, assegurando o adequado



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

funcionamento dos elevadores, e deverão possuir garantia legal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

5.8.3 O diagnóstico técnico detalhado, a ser submetido à autorização do CONTRATANTE, deverá ser acompanhado de no mínimo 03 (três) orçamentos referentes às peças necessárias à substituição, contendo a descrição dos itens, valores unitários e totais, prazos de entrega e identificação do fornecedor.

5.8.4 Uma vez autorizada a execução do serviço, a CONTRATADA deverá observar a contratação da proposta de menor valor, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os critérios de qualidade e as exigências deste Termo de Referência.

5.8.5 Caso julgue pertinente e necessário, além da pesquisa realizada nos termos do item 5.8.3 acima, a CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar, paralelamente, pesquisa de mercado visando obter melhores condições comerciais para a aquisição das mesmas peças e componentes.

5.8.6 Caso encontre propostas com valores inferiores aos apresentados pela CONTRATADA, e esta não equipare as condições, a CONTRATANTE poderá optar pela aquisição junto a outro fornecedor.

5.8.7 Na hipótese de ocorrer a situação descrita no item anterior, a CONTRATADA não poderá alegar a impossibilidade de execução dos serviços em razão da falta de peças ou componentes, visto que tais itens foram explicitamente discriminados em seu orçamento inicial.

5.8.8 Caso as peças e componentes necessários à manutenção encontrem-se disponíveis no almoxarifado da CONTRATANTE, esta poderá utilizá-los.

5.8.9 Nessa hipótese, a CONTRATADA será responsável apenas pela execução do serviço de manutenção, incluindo a substituição da peça, com vistas ao aproveitamento do material já existente.

5.9 Dos Prazos de Atendimento

5.9.1 Ocorrências emergenciais, especialmente quando houver pessoas retidas no interior do elevador, deverão ser atendidas em até 30 (trinta) minutos, contados da comunicação do CONTRATANTE;

5.9.2 Após o atendimento inicial, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contendo a descrição do problema, a solução proposta, o prazo estimado para execução e, quando aplicável, a necessidade de substituição de peças.

5.9.3 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da autorização do CONTRATANTE, salvo nos casos em que a complexidade do serviço ou a necessidade de fornecimento de peças justifique prazo superior, devidamente fundamentado e previamente aprovado.

5.9.4 Quando houver necessidade de substituição de peças, os prazos de execução poderão ser ajustados em função da disponibilidade do item no mercado, devendo a CONTRATADA informar formalmente o prazo estimado de entrega e execução, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

5.10 Do Local de Execução

5.10.1 Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Contagem/MG, nos elevadores instalados nos prédios sede e anexo, por se tratar de equipamentos incorporados às edificações, cuja remoção somente poderá ocorrer em situações excepcionais, mediante justificativa técnica e autorização prévia do CONTRATANTE.

5.11 Do Acompanhamento e Fiscalização

5.11.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.2 A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações, relatórios e esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato, bem como atender às orientações por ele expedidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11.3 Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste instrumento ou na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo ser refeitos às expensas da CONTRATADA até a sua regularização;

5.11.4 Caso a regularização não ocorra ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidades;

5.11.5 O descumprimento injustificado dos prazos de atendimento e execução estabelecidos caracterizará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

5.11.6 A reincidência no descumprimento dos prazos poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a aplicação de penalidades mais gravosas, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.12 Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, inclusive de deslocamento dos seus empregados da sua sede à sede da CONTRATANTE;

5.13 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

5.14 A CONTRATANTE não assumirá nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, de seus empregados e prepostos.

5.15 A empresa não poderá transferir para terceiros a execução do objeto.

6 GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

6.1 O prazo de garantia contratual é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6.2 A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a adequação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva executados, respondendo pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, nos termos dos arts. 20 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6.3 O prazo para o CONTRATANTE reclamar de vícios aparentes ou de fácil constatação nos serviços prestados será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do aceite definitivo dos serviços, conforme disposto no art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor.

6.4 Constatado vício, defeito ou inadequação na execução dos serviços durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, a correção do serviço, o refazimento da manutenção ou a substituição da peça defeituosa, conforme o caso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da comunicação formal da fiscalização, ressalvadas as hipóteses em que a solução dependa da aquisição de peças específicas, devidamente justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE.

6.5 As peças eventualmente substituídas deverão observar o mesmo prazo de garantia legal de 90 (noventa) dias, contado a partir de sua instalação e aceite pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação de prazo superior eventualmente concedido pelo fabricante.

6.6 Na hipótese de o vício não ser sanado no prazo máximo previsto, ou de se tratar de defeito que comprometa a funcionalidade do equipamento, poderá o CONTRATANTE exigir, conforme o caso e observado o interesse público:

- a. a substituição da peça defeituosa por outra em perfeitas condições de uso;
- b. a reexecução do serviço; ou
- c. outras medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.7 A garantia legal prevista neste item não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados aos equipamentos, bens ou instalações do CONTRATANTE, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 O exercício da garantia não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem prejudica o direito do CONTRATANTE de exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.9 Durante o período de garantia dos serviços executados, caso ocorra reincidência da mesma falha em decorrência de defeito na manutenção realizada ou na peça substituída, a CONTRATADA deverá executar novo reparo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, iniciando-se novo prazo de garantia para o serviço ou peça substituída.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do contrato

7.5 A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, assegurando os melhores resultados para a Administração, especialmente quanto à disponibilidade, segurança e adequado funcionamento dos elevadores.

7.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. As ocorrências deverão contemplar, sempre que aplicável, os registros das manutenções preventivas realizadas, dos atendimentos corretivos, dos atendimentos emergenciais, das peças substituídas, dos prazos de atendimento e da disponibilidade dos equipamentos.

7.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará a execução das manutenções preventivas e corretivas, a substituição de peças autorizadas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

o cumprimento dos prazos de atendimento, a emissão dos relatórios técnicos, bem como o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios que entender necessários.

7.13 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.20 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

FISCAL DO CONTRATO	GESTOR DO CONTRATO
Luciano Pedro da Silva Chefe de Administração de Matérias e Patrimônio Matrícula 5776	Otávio Rafael Pereira Silva Diretor de Manutenção Matrícula 6298

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 Recebimento

8.1.1 Os serviços de manutenção serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.1.2 As peças, componentes e materiais fornecidos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens e



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do respectivo recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a verificação da execução dos serviços, da análise dos relatórios técnicos correspondentes, da conferência das peças eventualmente substituídas e da certificação, pelo fiscal do contrato, de que as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas.

8.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade pela adequada execução dos serviços e pelo perfeito funcionamento dos elevadores.

8.2 Liquidação

8.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1 o prazo de validade;

8.2.2.2 a data da emissão;

8.2.2.3 os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;

8.2.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.2.2.5 o valor a pagar; e

8.2.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

8.2.11 O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART/TRT prevista no item 5.6.2, e o pagamento da última fatura de cada período de 12 (doze) meses fica condicionado à entrega do Relatório de Inspeção Anual previsto no item 5.6.5, sem prejuízo das sanções cabíveis

8.3 Prazo de pagamento

8.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

8.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

8.4 Forma de pagamento

8.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 Reajuste

8.5.1 Os valores previstos poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

8.5.2 Após o interregno mínimo de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado por outro índice mais vantajoso para a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.5.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.5.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6 Revisão De Preços

8.6.1 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, o qual deverá ser devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, e ser encaminhado ao Contratante, com identificação do instrumento a que se refere. Nesse caso, fica o Contratante obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

8.6.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.6.3 Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

8.6.4 Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, conforme art. 33, inciso I, da mesma Lei, considerando a natureza integrada da solução e a inviabilidade técnica do parcelamento do objeto.

9.2 Regime de execução

9.3 O regime de execução será o de empreitada por preço global, compreendendo a prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, bem como o eventual fornecimento de peças, componentes e materiais, quando previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

9.4 Exigências de habilitação

9.4.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.4.1.01 Habilitação jurídica

- a) Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.1.02 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- j) Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- k) Declaração a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- l) Declaração que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;
- m) Declaração que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- n) Declaração declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- o) Declaração que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na Portaria nº 005/2024 da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
- p) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- q) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação

9.4.1.03 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.4.1.04 Qualificação Técnica

- 9.4.1.04.01 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

- a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- b) Certidão de registro ou inscrição da licitante, em situação regular, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), conforme sua natureza, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- c) Indicação do(s) profissional(is) que atuará(ão) como responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, com apresentação da respectiva certidão de registro no CREA ou no CRT, comprovando habilitação para atividades de manutenção de elevadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante poderá ser feita por qualquer meio idôneo, admitindo-se contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura firmada pelo profissional, vedada a exigência de vínculo empregatício prévio.
- e) Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto, compreendendo serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevadores, em quantitativo mínimo correspondente a 1 (um) elevador. Será admitido o somatório de atestados para comprovação do quantitativo exigido.
- f) O(s) atestado(s) poderá(ão) ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando disponível, hipótese em que a Administração poderá dispensar diligência complementar.
- g) Será admitida a apresentação de um ou mais atestados para fins de comprovação da capacidade técnica exigida.

9.5 Disposições gerais sobre habilitação

9.5.1 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;

10.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;

10.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.2.10.01 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência pela falta do subitem 10.2.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.2 Multa:

10.3.2.01 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência.

10.3.2.02 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

10.3.2.03 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.2.8 a 10.2.12, bem como nos casos dos subitens 10.2.2 a 10.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.5.01 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.5.02 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.5.03 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.5.04 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5.05 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Contagem.

12.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

- I) Unidade Orçamentária: 1011;
- II) Função programática: 01;
- III) Subfunção: 031;
- IV) Programa: 0005;
- V) Projeto/Atividade: 2002;
- VI) Natureza de Despesa: 33.90.30; 33.90.39
- VII) Itens: 14; 24;
- VIII) Fonte de Recursos: 01500000.

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 ACESSO A INFORMAÇÃO

13.1 O art. 10 da IN nº 81/2022, dispõe que ao final da elaboração do Termo de Referência -TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação.

13.2 Desta forma, no tocante à classificação da informação quanto ao grau e prazos de sigilo, para todos os efeitos este Termo de Referência enquadra-se como documento público, ressalvadas as informações relativas ao orçamento estimado da contratação, que permanecerão com acesso restrito enquanto perdurar o caráter sigiloso estabelecido no item 11 deste Termo de Referência, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Otávio Rafael Pereira Silva Diretor de Manutenção Matrícula 6298	DATA 21/07/2026
DE ACORDO DO ORDENADOR DE DESPESA Vereador Bruno Braga Batista Presidente da Câmara Municipal de Contagem/MG Matrícula 4611	



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETÔNICO N.º 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026 EDITAL Nº 003/2026						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 03 (TRÊS) ELEVADORES DE PASSAGEIROS INSTALADOS NOS PRÉDIOS SEDE E ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.						
Senhor (a) Pregoeiro (a), A empresa (incluir razão social do licitante), após ter examinado o Edital da licitação acima identificada e seus anexos, apresenta proposta comercial para o objeto em referência, conforme quadro abaixo:						
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA				PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social						
CNPJ						
Endereço						
E-mail						
Telefone						
Nome do Representante Legal para assinatura da Ata/contrato						
Qualificação						
Identidade do Representante Legal						
CPF do Representante Legal						
LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD TOTAL (12 MESES)	CATSER	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros, compreendendo a realização de 36 (trinta e seis) manutenções preventivas anuais (03 elevadores x 12 meses), atendimentos corretivos sob demanda e plantão para emergências, conforme condições deste Termo de Referência.	UN	36	546/3557		
2	Fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção dos elevadores, abrangendo aqueles cuja necessidade de substituição foi identificada durante a fase de planejamento, conforme documentação técnica constante dos autos , bem como outros que venham a ser tecnicamente necessários durante a execução contratual. O fornecimento e a substituição dependerão de justificativa técnica, verificação pela fiscalização e prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	UN	1	-	-	R\$ 91.216,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (NUMERAL E POR EXTENSO): LOTE ÚNICO						R\$
Prazo de Validade da Proposta:		90 (noventa dias).				
Entrega - prazo e condições:		Conforme edital e seus anexos.				
Local de Entrega:		Prédio da CMC- Praça São Gonçalo, 18 - Centro - Contagem.				
OBSERVAÇÕES:						
- Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período contratado; - O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a						



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Contagem obrigada a adquirir o total desta planilha;

- Todos os produtos deverão ser de qualidade superior/primeira linha;
- O CATMAT é apenas um código de orientação, devendo a empresa seguir as especificações técnicas do Termo de Referência.

DECLARAMOS:

- que o(s) item(ns) constante(s) desta proposta corresponde(m) exatamente às especificações descritas no Anexo I do Edital, às quais aderimos formalmente.
- que concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, inclusive sobre o prazo e condições de garantia.
- na execução do objeto observaremos, rigorosamente, a legislação municipal e brasileira aplicáveis, bem como as recomendações e instruções dos órgãos e unidades da prefeitura responsáveis por processo de licenciamento/emissão de alvarás, assumindo, desde já, a integral e exclusiva responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos e serviços.
- que os valores apresentados englobam todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar os objetos/serviços.
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- que esta proposta foi elaborada de forma independente.

DADOS BANCÁRIOS:

- Número da Conta Corrente bancária e agência de origem da empresa:

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBSERVAÇÕES:

- AS PROPOSTAS DEVERÃO CONSTAR MARCAS/MODELOS DOS PRODUTOS, SE FOR O CASO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC 019/2026 - Pregão Eletrônico nº 003/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), para fins do disposto no Pregão Eletrônico nº 003/2026, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- A) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- B) para fins do disposto no inciso VI do art. nº 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos;
- C) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- D) em atendimento ao disposto no artigo 429 e seguintes da Consolidação da Leis do Trabalho, empregando em seu quadro funcional a cota obrigatória de aprendizes;
- E) que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório da Câmara Municipal de Contagem, em conformidade com a lei nº 14.133/2021;
- F) que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- G) declara não ter recebido, no âmbito do Município de Contagem/MG, sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração, assim como não ter recebido, em qualquer ente federativo, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração;
- H) que possui pleno conhecimento e aceitação das normas estabelecidas na **Portaria nº 005/2024** da Câmara Municipal de Contagem, e das condições gerais da contratação;
- I) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

..... de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC 019/2026 - Pregão Eletrônico nº 003/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Atenção: Pregoeiro(a) e Equipe de Pregão

Ref.: PAC 019/2026 - Pregão Eletrônico nº 003/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

....., de..... de 2026.

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PAC. 019/2026 - PE. 003/2026 – EDITAL 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, E EMPRESA_____.

CONTRATANTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.561.209/0001-90, com sede na Praça São Gonçalo, nº 18, Centro, Contagem/MG, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Bruno Braga Batista, portador da Carteira de Identidade nº. MG _____ expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de **CONTRATANTE**;

CONTRATADA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n._____, com sede e administração na Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, aqui representada por _____, portador da CI nº _____ expedida pelo ____/____, e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (*procuração/contrato social/estatuto social*) e documento de identificação, anexas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas resolvem celebrar o presente CONTRATO, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros instalados nos prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Contagem/MG, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como fornecimento de peças, componentes e materiais, quando necessário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, decorrente do Processo Administrativo nº 019/2026, Pregão Eletrônico nº 003/2026 e Edital nº 003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e seus anexos, a proposta apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 019/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros instalados nos prédios sede e anexo da Câmara Municipal de Contagem/MG, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como fornecimento de peças, componentes e materiais, quando necessário, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

2.1 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DA MERCADORIA	UN	QTD TOTAL (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) elevadores de passageiros, compreendendo a realização de 36 (trinta e seis) manutenções preventivas anuais (03 elevadores x 12 meses), atendimentos corretivos sob demanda e plantão para emergências, conforme condições deste Termo de Referência.	UN	36	-	-
2	Fornecimento de peças, componentes e materiais destinados à manutenção dos elevadores, abrangendo aqueles cuja necessidade de substituição foi identificada durante a fase de planejamento, conforme documentação técnica constante dos autos , bem como outros que venham a ser tecnicamente necessários durante a execução contratual. O fornecimento e a substituição dependerão de justificativa técnica, verificação pela fiscalização e prévia autorização da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.	-	ANUAL	-	R\$ 91.216,00
R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam observados os requisitos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Para efeitos legais, estima-se o valor TOTAL desta contratação em R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da CONTRATADA.

4.2 O valor referente ao fornecimento de peças, componentes e materiais possui caráter estimativo, não gerando obrigação de utilização integral pela Administração, sendo o pagamento condicionado ao efetivo fornecimento, mediante necessidade tecnicamente justificada e prévia autorização do CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 No caso de reajustamento será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), que poderá ser modificado, quando da renovação, por outro índice mais vantajoso para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

a Administração Pública do Município, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.936/2020.

4.5 Os valores previstos poderão ser reajustados com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.8 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.10 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.11 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA GARANTIA

5.1 Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Contagem/MG, nos elevadores instalados nos prédios sede e anexo, por se tratar de equipamentos fixos incorporados à edificação, cuja remoção é tecnicamente inviável.

5.2 A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas da ABNT, as normas regulamentadoras pertinentes e as recomendações do fabricante dos equipamentos.

5.3 A manutenção preventiva será executada mensalmente, conforme cronograma estabelecido, enquanto as manutenções corretivas e os atendimentos emergenciais serão executados sob demanda, mediante solicitação formal do CONTRATANTE, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.4 Os serviços compreenderão:

- a) manutenção preventiva periódica dos elevadores;
- b) manutenção corretiva, sempre que constatada falha, defeito ou mau funcionamento;
- c) fornecimento e substituição de peças e componentes, quando necessário e previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

5.5 A manutenção preventiva será realizada conforme cronograma estabelecido pelo CONTRATANTE e compreenderá todos os procedimentos necessários à preservação do perfeito funcionamento, segurança e conservação dos elevadores.

5.6 A manutenção corretiva será executada sempre que houver necessidade, mediante apresentação de diagnóstico técnico e autorização do CONTRATANTE, quando envolver substituição de peças.

5.7 A CONTRATADA deverá fornecer toda mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, instrumentos, materiais de consumo e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8 Toda a logística, deslocamentos, transporte de equipamentos, ferramentas, materiais e demais custos necessários à execução dos serviços correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

5.9 As ocorrências emergenciais, especialmente aquelas que envolvam pessoas retidas no interior do elevador, deverão ser atendidas no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, contados da comunicação do CONTRATANTE.

5.10 Após o atendimento inicial, a CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico técnico no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contendo a descrição do problema, a solução proposta, o prazo estimado para execução e, quando aplicável, a necessidade de substituição de peças.

5.11 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser concluídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da autorização do CONTRATANTE, salvo nos casos em que a complexidade do serviço ou a necessidade de substituição de peças justifique prazo superior, devidamente fundamentado e previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

5.12 Quando houver necessidade de substituição de peças, os prazos de execução poderão ser ajustados em função da disponibilidade do item no mercado, devendo a CONTRATADA informar formalmente o prazo estimado de fornecimento da peça e de conclusão dos serviços, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

5.13 Os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência, com este Contrato ou com a proposta da CONTRATADA serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser refeitos às expensas da CONTRATADA até sua completa regularização.

5.14 Caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido, ficará caracterizado descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato.

5.15 Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

5.16 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes da execução contratual.

5.17 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.18 A garantia dos serviços executados, bem como das peças, componentes e materiais fornecidos e substituídos durante a execução contratual, observará integralmente os prazos, condições e responsabilidades estabelecidos no item 6 Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

5.19 A CONTRATADA manterá, durante toda a vigência contratual, profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, registrado no CREA ou no CRT, comunicando formalmente ao CONTRATANTE qualquer substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhada da documentação do novo profissional, que deverá atender aos mesmos requisitos exigidos na habilitação;

5.20 A CONTRATADA apresentará, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente registrada e quitada, referente aos serviços de manutenção objeto desta contratação, abrangendo os 03 (três) elevadores;

5.21 Sempre que a execução envolver substituição de componentes estruturais ou de segurança — notadamente sistema de comando, máquina de tração, polia de tração, cabos de aço,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

freio, limitador de velocidade, freio de segurança ou dispositivos de segurança — a CONTRATADA emitirá ART ou TRT específica, apresentando-a ao fiscal do contrato antes do início dos trabalhos;

5.22 Os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT aplicáveis a elevadores de passageiros, em suas versões vigentes, e com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, bem como com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-6, NR-10, NR-12 e NR-35;

5.23 A CONTRATADA realizará, uma vez a cada 12 (doze) meses de vigência, inspeção técnica completa dos 03 (três) elevadores, com emissão de **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** assinado pelo responsável técnico, contendo, no mínimo: identificação e características de cada equipamento; relação dos ensaios e verificações realizados; condição dos componentes de segurança; medição do diâmetro dos cabos de aço e comparação com o limite mínimo admissível; laudo conclusivo quanto à aptidão do equipamento para operação; e recomendações técnicas, com indicação de prazo, quando houver;

5.24 O Relatório de Inspeção Anual será entregue ao fiscal do contrato em até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses de vigência e integrará o histórico de gerenciamento do contrato;

5.25 A CONTRATADA manterá atualizado, em cada casa de máquinas, o registro das manutenções executadas, com data, serviços realizados, componentes substituídos e identificação do executante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026 nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
1.01.1.01.031.0005	2002	33.90.30-14	01500000
1.01.1.01.031.0005	2002	33.90.39-24	01500000

6.2 No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os serviços de manutenção serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 As peças, componentes e materiais fornecidos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do respectivo recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme o caso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a verificação da execução dos serviços, da análise dos relatórios técnicos correspondentes, da conferência das peças eventualmente substituídas e da certificação, pelo fiscal do contrato, de que as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas.

7.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade pela adequada execução dos serviços e pelo perfeito funcionamento dos elevadores.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato, se for o caso, e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública - CADIMP, no endereço <http://portalpmc.contagem.mg.gov.br/?se=cadimp>, para: a) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF e ao CADIMP.

7.2.11 O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART/TRT prevista no item 5.20 da Cláusula Quinta, e o pagamento da última fatura de cada período de 12 (doze) meses fica condicionado à entrega do Relatório de Inspeção Anual (RIA) previsto no item 5.23 da Cláusula Quinta, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo será reduzido pela metade.

7.3.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC de correção monetária (conforme o Código Tributário de Contagem, o índice de atualização de valores é a Taxa SELIC-Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgado pelo Banco Central do Brasil-BACEN).

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não será exigida a garantia contratual de execução, por se tratar de faculdade da CONTRATANTE, nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa presente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 Preposto

10.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução contratual, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

10.6.2 A Contratada deverá manter preposto formalmente designado durante todo o período de execução contratual, disponível para atendimento às demandas da Contratante.

10.6.3 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.7 Fiscalização

10.7.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.7.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.4 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.7 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.8 Gestor do Contrato

10.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.8.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.8.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Além das previstas em leis, o CONTRATANTE, obriga-se:

11.1.1 Disponibilizar à contratada acesso às dependências da Câmara Municipal de Contagem, aos elevadores, às casas de máquinas (quando existentes), aos painéis de comando e às demais áreas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

11.1.2 Disponibilizar as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela contratada;

11.1.3 Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, nem por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros;

11.1.4 Autorizar previamente a substituição de peças, componentes e materiais, quando necessária, mediante apresentação de diagnóstico técnico, orçamento detalhado e justificativa técnica da contratada, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade;

11.1.5 Comunicar à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível;

11.1.6 Notificar, por escrito, a contratada acerca da aplicação de sanções administrativas, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais;

11.1.7 Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, orientar, controlar e fiscalizar sua execução, registrando as ocorrências verificadas;

11.1.8 Acompanhar a execução das manutenções preventivas programadas, bem como dos atendimentos corretivos e emergenciais;

11.1.9 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados, peças, componentes ou materiais fornecidos em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou com as normas técnicas aplicáveis;

11.1.10 Preparar e encaminhar os processos administrativos referentes à liquidação e ao pagamento dos serviços efetivamente executados;

11.1.11 Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, as orientações operacionais e administrativas indispensáveis ao acesso e à execução dos serviços nas dependências da Câmara Municipal de Contagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das previstas em leis, a CONTRATADA, obriga-se:

12.1.1 Executar o objeto contratado com estrita observância às especificações técnicas, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas e os requisitos da contratação;

12.1.2 Realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos 03 (três) elevadores de passageiros, garantindo o pleno funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade dos equipamentos durante toda a vigência contratual;

12.1.3 Executar as manutenções preventivas conforme cronograma previamente estabelecido, realizando inspeções, limpezas, lubrificações, ajustes, testes de funcionamento e demais procedimentos recomendados pelos fabricantes dos equipamentos e pelas normas técnicas aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.4 Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE para execução de manutenções corretivas e atendimentos emergenciais, observando os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.1.5 Disponibilizar profissionais devidamente qualificados, capacitados e legalmente habilitados para execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados e prepostos;

12.1.6 Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, materiais de consumo, veículos, equipamentos de proteção individual (EPIs) e equipamentos de proteção coletiva (EPCs) necessários à perfeita execução dos serviços;

12.1.7 Apresentar diagnóstico técnico detalhado sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva ou substituição de peças, contendo a descrição da falha, a solução proposta, a relação das peças necessárias e o respectivo orçamento, para prévia autorização da Administração;

12.1.8 Utilizar exclusivamente peças, componentes e materiais novos, originais ou compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos equipamentos, vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa;

12.1.9 Executar a substituição de peças somente após autorização expressa do CONTRATANTE, exceto quando necessária para preservar a segurança dos usuários, hipótese em que a fiscalização deverá ser imediatamente comunicada.

12.1.10 Emitir relatório técnico após cada manutenção preventiva, corretiva ou atendimento emergencial, contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, os serviços executados, peças substituídas, testes realizados, recomendações técnicas e assinatura do responsável pela execução;

12.1.11 Garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios constatados, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

12.1.12 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE;

12.1.13 Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive aos equipamentos, bens e instalações, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, promovendo a imediata reparação dos prejuízos, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.15 Atender às orientações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e adotando imediatamente as providências necessárias à correção de eventuais irregularidades;

12.1.16 Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização expressa do CONTRATANTE;

12.1.17 Dar destinação ambientalmente adequada às peças, componentes e materiais substituídos, quando sua retirada for de sua responsabilidade, observando a legislação ambiental vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.18 Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, as normas técnicas da ABNT aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, as orientações dos fabricantes e toda a legislação pertinente à manutenção de elevadores;

12.1.19 Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;

12.1.20 Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Câmara Municipal de Contagem ou de agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, nos termos da legislação aplicável.

12.1.21 Manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual, bem como o registro da empresa e do profissional no conselho competente, apresentando as certidões atualizadas sempre que solicitado pela fiscalização;

12.1.22 Emitir e apresentar as ART/TRT nas hipóteses e prazos previstos no item 5.6 deste Termo de Referência, arcando integralmente com as taxas correspondentes;

12.1.23 Elaborar e entregar o Relatório de Inspeção Anual (RIA) na forma do item 5.6.5, assinado pelo responsável técnico;

12.1.24 Comunicar formalmente e por escrito ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer condição que comprometa a segurança de operação dos equipamentos, indicando as medidas cabíveis, inclusive a interdição preventiva do elevador quando tecnicamente necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

14.2 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

justificado;

14.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do objeto/contrato;

14.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto/contrato;

14.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1 Advertência pela falta do subitem 14.2.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.2 Multa:

14.3.2.1 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso, por ocorrência.

14.3.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

14.3.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 deste contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.2.8 a 14.2.12, bem como nos casos dos subitens 14.2.2 a 14.2.7 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.5.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.3.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 14.3.5.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 14.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.2** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.3** O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 15.3.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 15.3.2** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.
- 15.3.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa.
- 15.3.4** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.3.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.3.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1 A Contratada deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução desses, a menos que solicitado pelo contratante, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO E SUA DIVULGAÇÃO

17.1 A contratada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE

19.1 A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme disposto nos arts. 5º, XII, 11, IV e 25, §6º, da Lei nº 14.133/2021, comprometendo-se a adotar práticas que reduzam impactos negativos ao meio ambiente e promovam o desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA

20.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

20.2 A assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro de Contagem-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contagem, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: _____

Câmara Municipal de Contagem
Vereador Bruno Braga Batista - Presidente

CONTRATADA: _____

EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____